Documentos necessários a juntar ao pedido de Certificado de Prestador de Serviços de Macau

Os Sectores de Serviços	**Página**
Serviços Jurídicos (CPC861)	1
Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862)	3
Serviços Médicos e Dentários (CPC9312), Serviços Hospitalares (CPC9311), Serviços de Casas de Repouso	5
Informática e Serviços Conexos - Serviços de Tecnologias de Informação, Serviços de Implementação de Programas de Computador(CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843), Serviços de banco de dados (CPC844)	7
Serviços de Arquitectura (CPC8671), Serviços de Engenharia (8672), Serviços de Engenharia Integrada (8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (8674)	9
Serviços de Construção e Engenharia Relacionada (CPC511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518)	11
Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção	13
Serviços de Investigação e Desenvolvimento – Serviços de Investigação e Desenvolvimento Experimental em Ciências Naturais e Engenharia (CPC8510)	15
Serviços de Investigação Interdisciplinar e Desenvolvimento Experimental (CPC853)	17
Serviços do Sector Imobiliário – Serviços do Sector Imobiliário Incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821), Serviços do Sector Imobiliário Baseados em Pagamento ou em Contrato (CPC822), Serviços de Gestão de Imóveis Habitacionais e não Habitacionais baseados em Cobrança de Taxas ou em Contrato (CPC82201, 82202)	19
Serviços de Publicidade (CPC871)	21
Serviços de Investigação e Estudos de Mercado (CPC86401)	23
Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC86501, 86502, 86503, 86504, 86505, 86506, 86509)	25
Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC8660), Serviços de Gestão de Projectos, excepto Projectos de Construção (CPC86601)	27
Serviços Conexos à Extracção Mineira (CPC883, incluindo apenas Petróleo e Gás Natural)	29
Serviços relacionados com a indústria transformadora (CPC884, excluindo 88442, CPC885)	31
Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872) , Agências de Emprego, Agências de Emprego de Quadros Especializados	33
Serviços de Consultadoria Conexos à Tecnologia Científica	35

Os Sectores de Serviços	**Página**
Serviços de Utilidade Pública	37
Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874)	39
Serviços Fotográficos (CPC875)	41
Serviços de Impressão e Publicação	43
Serviços de Tradução Escrita e Oral (CPC87905)	45
Outros Serviços de Comerciais - Serviços de Design Especializado (CPC87907)	47
Outros Serviços de Comerciais – Outros (CPC8790) (Factoring Comercial)	49
Outros Serviços de Comerciais – Outros (CPC87904) (Serviços de Reprodução)	51
Serviços de Convenções e Serviços de Exposições (CPC87909)	53
Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado – Serviços de Centro de Dados Internet, Serviços de Armazenamento e Encaminhamento, Serviços de Centro de Chamadas, Serviços de Acesso à Internet, Serviços de mensagens, Serviços de Gestão de Redes Domésticas Privadas Virtuais baseadas em Protocolo Internet, Centro de Atendimento de Chamadas Telefónicas off-shore, Processamento de Dados e Processamento de Transacções on-line	55
Serviços Audiovisuais – Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202), Serviços de Distribuição de Fonogramas, Serviços de Exibição Cinematográfica, Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto, Serviços Técnicos de Televisão por Cabo, Telenovelas Co-produzidas, Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou Fitas de Vídeo (CPC96112), Serviços de Distribuição de Filmes Cinematográfica ou Videogramas, incluindo Softwares de Entretenimento e (CPC83202) , Serviços de Distribuição de Fonogramas	57
Serviços de Distribuição – Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão e Serviços de Comércio por Grosso (excluindo sal e tabaco), Serviços de Comércio a Retalho (excluindo tabaco), Franquia Comercial (“Franchising”)	59
Serviços de Educação –Serviços de Educação Primária (CPC921), Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929)	61
Serviços de Gestão do Ambiente (excluindo Controlo da Qualidade Ambiental e investigação de Fontes de Poluição), Serviços de Saneamento (CPC9401), Serviços de Disposição do Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409), Serviços de Higiene (CPC9403)	63
Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos – Seguros de Vida, Seguros de Saúde e Seguros de Pensões / Anuidades, Seguros não-Vida, Resseguro, Outros Serviços Derivados de Seguros	65

Os Sectores de Serviços	Página
Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros (Securities))	67
Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros – Corretagem de Títulos Financeiros (Securities), Futuros	69
Serviços Sociais - Serviços Sociais Prestados por meio de Instituições Residenciais para Idosos e Deficientes (CPC93311), Serviços de Centro de Dia para Deficientes (CPC93321), Serviços Sociais Prestados por outro meio que não Instituições Residenciais (CPC93323) , Serviços de Reabilitação para Deficientes	71
Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais)	73
Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos - Hotéis (incluindo aparthotéis) e Restaurantes (CPC641-643), Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471)	75
Serviços de Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais (CPC963)	77
Serviços Desportivos (CPC96411, 96412, 96413)	79
Serviços de Transporte Marítimo – Transporte Internacional (Transporte de Mercadorias e de Passageiros, bem como de Rebocagem) (CPC7211, 7212, 7214, excluindo Serviços de Cabotagem e em Águas Interiores), Serviços de Estiva de Contentores, Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741)	81
Serviços de Transporte Rodoviário – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121, 7122), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112, CPC8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744), Estações (Entrepostos) de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e Mercadorias	83
Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690)1, Serviços de Sistema de Reservas por Computador (CRS), Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo	85
Serviços de Transporte Aéreo - Serviços Terrestres de Apoio ao Transporte Aéreo	87
Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742)	89
Serviços de Agenciamento de Carga (CPC748, 749, excluindo Serviços de inspecção de mercadorias)	91
Serviços Logísticos	93
Serviços de Agenciamento de Marcas	95
Instalações Funerárias	97
Serviços de Agenciamento de Patentes	99

Os Sectores de Serviços	**Página**
Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais	100
Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual	101

Serviços Jurídicos (CPC861)[1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. "**Cédulas profissionais**" e cópias, emitidas pela Associação dos Advogados de Macau, dos parceiros do mesmo escritório de serviços jurídicos;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração Contabilística (CPC862) [1]

REF: OCT2006

Não é necessário submeter ao Interior da China o Certificado de Prestador de Serviços de Macau aquando do requerimento da "Licença de Exercício Temporário de Actividades de Auditoria". Os interessados podem contactar o Centro de Informações sobre o "Acordo" para mais pormenores sobre os requisitos.

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de sociedade de auditores de contas ou sociedade de contabilistas, originais e cópias do **alvará** da respectiva sociedade e **cartão profissional** para os auditores de contas ou contabilistas que são sócios das sociedades, emitidos pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão de registo na Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas e estatutos sociais).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Médicos e Dentários (CPC9312) [1], Serviços Hospitalares (CPC9311), Serviços de Casas de Repouso

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso o requerente seja proprietário dos estabelecimentos médicos previstos no Decreto-Lei n.° 84/90/M, originais e cópias da "**licença dos estabelecimentos**" emitida pela Direcção dos Serviços de Saúde (DSS) e das "**licenças de actividade privada de profissionais de saúde**", emitidas pela DSS, dos profissionais (médicos, médicos de medicina tradicional chinesa e médicos dentistas) que prestam serviços médicos nos referidos estabelecimentos;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Informática e Serviços Conexos - Serviços de Tecnologias de Informação, Serviços de Implementação de Programas de Computador(CPC842), Serviços de Processamento de Dados (CPC843), Serviços de banco de dados (CPC844) [1]

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Arquitectura (CPC8671), Serviços de Engenharia (8672), Serviços de Engenharia Integrada (8673), Serviços de Planeamento Urbanístico e de Arquitectura Paisagística (8674) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. **Certidão de registo** e cópia, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão relativa ao âmbito das referidas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Construção e Engenharia Relacionada (CPC511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 5 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. **Certidão de registo** e cópia, emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, certidão relativa ao âmbito das referidas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes da RAEM).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultadoria em Orçamentação de Custos de Construção

REF: JUN2008

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação e Desenvolvimento – Serviços de Investigação e Desenvolvimento Experimental em Ciências Naturais e Engenharia (CPC8510) [1]

REF: SEP2009

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação Interdisciplinar e Desenvolvimento Experimental (CPC853) [1]

REF: FEB2012

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços do Sector Imobiliário – Serviços do Sector Imobiliário Incluindo Imóveis Próprios ou Arrendados (CPC821), Serviços do Sector Imobiliário Baseados em Pagamento ou em Contrato (CPC822), Serviços de Gestão de Imóveis Habitacionais e não Habitacionais baseados em Cobrança de Taxas ou em Contrato (CPC82201, 82202) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. Última declaração do Imposto Complementar de Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Publicidade (CPC871) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Investigação e Estudos de Mercado (CPC86401) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultadoria de Gestão (CPC86501, 86502, 86503, 86504, 86505, 86506, 86509) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC8660), Serviços de Gestão de Projectos, excepto Projectos de Construção (CPC86601) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Conexos à Extracção Mineira (CPC883[1], incluindo apenas Petróleo e Gás Natural)

REF: DEZ2008

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos,

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços relacionados com a indústria transformadora (CPC884[1], excluindo 88442, CPC885)

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Contratação e Colocação de Trabalhadores (CPC872) [1], Agências de Emprego, Agências de Emprego de Quadros Especializados

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença válida emitida pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Consultadoria Conexos à Tecnologia Científica

REF: DEZ2008

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Utilidade Pública

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos,** emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC874) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

Cópia do documento de identidade do representante legal;

1. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;

2. Cópia da certidão de registo comercial, válida;

3. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;

4. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";

5. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

6. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Fotográficos (CPC875) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Impressão e Publicação

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Tradução Escrita e Oral (CPC87905) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços de Comerciais - Serviços de Design Especializado (CPC87907) [1]

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços de Comerciais – Outros (CPC8790) [1] (Factoring Comercial)

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Outros Serviços de Comerciais – Outros (CPC87904) [1] (Serviços de Reprodução)

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Convenções e Serviços de Exposições (CPC87909) [1]

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado – Serviços de Centro de Dados Internet, Serviços de Armazenamento e Encaminhamento, Serviços de Centro de Chamadas, Serviços de Acesso à Internet, Serviços de mensagens, Serviços de Gestão de Redes Domésticas Privadas Virtuais baseadas em Protocolo Internet, Centro de Atendimento de Chamadas Telefónicas off-shore, Processamento de Dados e Processamento de Transacções on-line [1]

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês 0por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

[1] Aplica-se de acordo com a Classificação das Actividades de Telecomunicações do Interior da China.

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de serviços de acesso à Internet, a respectiva licença definitiva ou provisória (caso haja). Caso se trate dos outros serviços de telecomunicações acima referidos, documentos relevantes que apoiem a apreciação, por exemplo, o acordo constituído de aluguer das instalações de telecomunicações de Macau ou cópia de contratos de prestação de serviços aos clientes, em Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Audiovisuais – Serviços de Distribuição de Videogramas (CPC83202)[1], Serviços de Distribuição de Fonogramas, Serviços de Exibição Cinematográfica, Filmes em Língua Chinesa e Filmes Produzidos em Conjunto, Serviços Técnicos de Televisão por Cabo, Telenovelas Co-produzidas, Serviços de Produção de Filmes Cinematográficos ou Fitas de Vídeo (CPC96112), Serviços de Distribuição de Filmes Cinematográfica ou Videogramas, incluindo Softwares de Entretenimento e (CPC83202) , Serviços de Distribuição de Fonogramas

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade,

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau" no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

8. Caso explore **salas de cinema**, a licença para o exercício das respectivas actividades, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

9. Em caso de candidatura aos **serviços de tecnologia de TV por cabo**, documento que comprove a autorização para o exercício das respectivas actividades, em Macau, emitido pela Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Distribuição – Serviços de Agenciamento em Regime de Comissão e Serviços de Comércio por Grosso (excluindo sal e tabaco), Serviços de Comércio a Retalho (excluindo tabaco), Franquia Comercial ("*Franchising*")

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos

comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Educação –Serviços de Educação Primária (CPC921), Serviços de Educação Secundária (CPC922), Serviços de Educação de Adultos (CPC924), Outros Serviços de Educação (CPC929) [1]

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença para o exercício das respectivas actividades emitida pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Gestão do Ambiente (excluindo Controlo da Qualidade Ambiental e investigação de Fontes de Poluição), Serviços de Saneamento (CPC9401), Serviços de Disposição do Resíduos Sólidos (CPC9402), Serviços de Limpeza de Gases de Combustão (CPC9404), Serviços de Protecção contra o Ruído (CPC9405), Serviços de Protecção da Natureza e da Paisagem (CPC9406), Outros Serviços de Protecção Ambiental (CPC9409), Serviços de Higiene (CPC9403)[1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

devidamente confirmados por auditores registados;

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Todos os Tipos de Seguros e Serviços Conexos – Seguros de Vida, Seguros de Saúde e Seguros de Pensões / Anuidades, Seguros não-Vida, Resseguro, Outros Serviços Derivados de Seguros

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 5 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos

comprovativos;

7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros (excluindo Actividade Seguradora e Serviços de Compra e Venda de Títulos Financeiros (Securities))

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 5 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Actividade Bancária e Outros Serviços Financeiros – Corretagem de Títulos Financeiros (Securities), Futuros

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da autorização para o exercício das respectivas actividades emitida pela Autoridade Monetária de Macau;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Sociais - Serviços Sociais Prestados por meio de Instituições Residenciais para Idosos e Deficientes (CPC93311), Serviços de Centro de Dia para Deficientes (CPC93321), Serviços Sociais Prestados por outro meio que não Instituições Residenciais (CPC93323) [1] , Serviços de Reabilitação para Deficientes

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Rendimentos, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Cópia da licença para o exercício das respectivas actividades emitida pelo Instituto de Acção Social da RAEM;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais)

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

8. Caso explore actividades relativas à Internet, licença para o exercício das respectivas actividades emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos - Hotéis (incluindo aparthotéis) e Restaurantes (CPC641-643), Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471) [1]

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e similares ou agências de viagem, a cópia da licença / autorização, emitida pelos respectivos serviços;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Bibliotecas, Arquivos, Museus e Outras Áreas Culturais (CPC963) [1]

REF:JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e similares ou agências de viagem, a cópia da licença / autorização, emitida pelos respectivos serviços;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Desportivos (CPC96411, 96412, 96413) [1]

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Caso se trate de restaurantes, estabelecimentos hoteleiros e similares ou agências de viagem, a cópia da licença / autorização, emitida pelos respectivos serviços;

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Transporte Marítimo – Transporte Internacional (Transporte de Mercadorias e de Passageiros, bem como de Rebocagem) (CPC7211, 7212, 7214, excluindo Serviços de Cabotagem e em Águas Interiores), Serviços de Estiva de Contentores, Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias (CPC741) [1]

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros,

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros);

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, (caso se trate dos serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros, últimas 5 declarações), e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

8. Cópia do documento de registo dos navios, para comprovar estarem registados em Macau pelo menos 50% do respectivo navio, calculados em termos de tonelagem.[2]

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

[2] O requisito de pelo menos 50% da frota, calculados em termos de tonelagem, devem estar registados em Macau", constante do Anexo V do "Acordo" não se aplica aos prestadores de serviços de transporte por barcaça de Macau, referidos no Suplemento ao "Acordo".

Serviços de Transporte Rodoviário – Serviços de Transporte de Passageiros (CPC7121, 7122), Serviços de Transporte de Mercadorias (CPC7123), Aluguer de Veículos Comerciais com Condutor (CPC7124), Serviços de Reparação e Manutenção de Equipamentos de Transporte Rodoviário (CPC6112, CPC8867), Serviços de Apoio ao Transporte Rodoviário (CPC744), Estações (Entrepostos) de Veículos de Transporte Rodoviário de Passageiros e Mercadorias [1]

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

devidamente confirmados por auditores registados;

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais;

8. Caso se trate de **companhias concessionárias de transporte de passageiros, de Macau, que explorem serviços de transporte de autocarros**, licença para o exercício local da actividade, caso se trate de **companhias não concessionárias, de transporte de autocarros (autocarros directos entre a Província de Guangdong e Macau)**, licença para o exercício da actividade transfronteiriça de transporte terrestre de passageiros, emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Transporte Aéreo - Serviços de Administração Aeroportuária (excluindo Serviços de Carga e Descarga de Mercadorias) (CPC74610), Serviços de Reparação e Manutenção de Aeronaves (CPC8868), Outros Serviços de Apoio ao Transporte Aéreo (CPC74690)[1], Serviços de Sistema de Reservas por Computador (CRS), Venda e Comercialização de Serviços de Transporte Aéreo

REF: JAN2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

(b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Transporte Aéreo - Serviços Terrestres de Apoio ao Transporte Aéreo

REF: NOV2007

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 5 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 5 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Licença própria para a prestação de serviços de terra aeroportuários;

8. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Conservação e Armazenamento (CPC742) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Agenciamento de Carga (CPC748, 749, excluindo Serviços de inspecção de mercadorias) [1]

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento –**

[1] O conteúdo específico sobre a classificação central de produtos das Nações Unidas pode ser adquirido no *Website* da Direcção dos Serviços de Economia www.economia.gov.mo, na coluna referente ao "Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau", no ponto relativo às ligações relacionadas (CPC, United Nations Provisional Central Product Classification).

modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;

7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, Licença de Exercício de Actividade Transitária emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, ou cópia do acordo de agenciamento que comprove o exercício de actividades logísticas).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços Logísticos

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais, (por exemplo, Licença de Exercício de Actividade Transitária emitida pela Direcção dos Serviços de Economia, ou cópia do acordo de agenciamento que comprove o exercício de actividades logísticas).

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Agenciamento de Marcas

REF: OCT2006

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Instalações Funerárias

REF: DEC2013

Para a obtenção de tratamento preferencial previsto no "Acordo", os requerentes devem entregar, no Centro de Informações sobre o Acordo CEPA da Direcção dos Serviços de Economia, o Requerimento do Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devidamente preenchido, a declaração (reconhecida notarialmente em chinês por cartório notarial da RAEM ou por notário de Macau oficialmente reconhecido pelas autoridades chinesas, com o carimbo aposto pelos Serviços Jurídicos da China (Macau)) e os seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade do representante legal;
2. Cópia da **declaração – modelo M/1 da Contribuição Industrial** (declaração de início de actividade ou de alterações) emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;
3. Cópia da certidão de registo comercial, válida;
4. Original ou cópia do documento que comprove que o requerente é proprietário ou arrendatário de instalações para a realização das suas actividades em Macau;
5. Cópia dos documentos comprovativos do pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Segurança Social relativamente aos seus trabalhadores em Macau, bem como os originais ou cópias de documentos que comprovem o cumprimento da percentagem de trabalhadores residentes em Macau (50%) que trabalham em Macau nos termos do "Acordo";
6. (a) Últimos 3 relatórios anuais ou relatórios financeiros relativos à sociedade, em Macau, a partir da data do requerimento, os últimos dos quais devem ser devidamente confirmados por auditores registados;

   (b) últimas 3 **declarações – modelo M/1 do Imposto Complementar de Rendimentos**, a partir da data do requerimento, e documentos comprovativos do respectivo pagamento, pelo facto de ter sofrido prejuízos, não ficando isento da obrigação de apresentação de **notificação de fixação do rendimento – modelo M/5 do Imposto Complementar de Rendimentos**, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), ou cópias de outros documentos comprovativos;
7. Documento que comprove o âmbito e natureza das actividades, em Macau, do

requerente, ou certidão emitida pelas associações profissionais.

Obs: Os originais dos documentos necessários devem ser apresentados aos funcionários do Centro de Informações, para serem fotocopiados, sendo as mesmas carimbadas, para comprovar estarem conforme os originais.

Serviços de Agenciamento de Patentes

REF: NOV2007

Destinam-se apenas a pessoas singulares, sendo desnecessária a apresentação do Certificado de Prestador de Serviços de Macau às entidades competentes do Interior da China. Para mais informações podem os interessados contactar o Centro de Informações sobre o Acordo CEPA.

Exames de Qualificação para Técnicos e Profissionais

REF: NOV2007

Destinam-se apenas a pessoas singulares, sendo desnecessária a apresentação do Certificado de Prestador de Serviços de Macau às entidades competentes do Interior da China. Para mais informações podem os interessados contactar o Centro de Informações sobre o Acordo CEPA.

Estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual

REF: OCT2006

1. Para a instalação de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, no Interior da China, pelos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa, não é necessário o Certificado de Prestador de Serviços de Macau, devendo entregar o documento de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação da RAEM para efeitos de comprovação de que o requerente possui a nacionalidade chinesa.

2. Os residentes de Macau que, nos termos do "Acordo", pretendam instalar, no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual devem apresentar à entidade competente para a apreciação e verificação do Interior da China o documento de identificação. Os requerentes devem compreender os requisitos do requerimento da China relativos à constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, ou de outros sectores, com dispensa do procedimento de autorização fixado para o investimento estrangeiro.

3. Para mais informações, é favor consultar o Website de Informação Hongdun de Guangdong: http://www.gdgs.gov.cn/gsglxx/cepazl/shuoming.doc